

LEI Nº 134

GILMAR PRANCE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e e-le sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DA REDE URBANA DE ENERGIA ELÉTRICA.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Acervo Energético da Sede do Município de Cotriguaçu, à CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATO GROSSO S/A., constituído de acordo com o lançamento no Patrimônio Municipal e relações bens avaliada por Comissão legalmente formada nos termos da Portaria nº 261, de 1º de Outubro de 1.997.

§ 1º - A doação autorizada neste artigo, é exclusivamente para a instalação do serviço de concessão de energia elétrica à cidade do Município de Cotriguaçu.

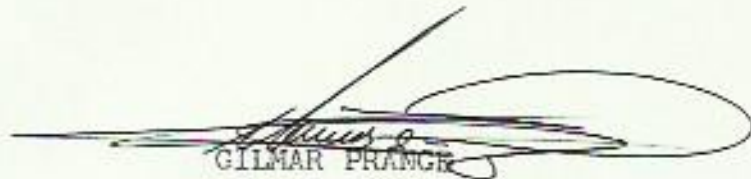
§ 2º - Para o cumprimento do disposto na Lei nº 121, de 10 de junho de 1.997, caso a Entidade recebedora da doação não se interessar pelo local de funcionamento da usina termoeleétrica, o Executivo Municipal está autorizado a doar em outro lugar a ser escolhido pela mesma para o fim específico, numa área de terra de até .. 3.000,00 m2 (Três mil metros quadrados).

§ 3º - O Executivo Municipal providenciará toda a documentação necessária, para a concretização da doação citada nesta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 1997.



GILMAR PRANGE
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente